

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES
E A ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

CONSIDERANDO:

- Que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES** é uma entidade com sede em Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, e exerce a sua atividade no âmbito do Setor Público, Administração Local.
- Que a **ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**, doravante designada por **ESD-IPCA**, é uma Unidade Orgânica de Ensino Superior Público, com reconhecida competência e idoneidade técnico-científica e pedagógica nos segmentos onde se insere, contendo cursos de graduação superiores na área do Design dispondo dos adequados meios humanos, materiais e científicos para o ensino, estudo e investigação;
- Que são reconhecidos os benefícios da convergência de esforços entre entidades outorgantes, enquanto meio de aprofundar os benefícios entre a dinâmica da prática e o contributo da reflexão, análise, investigação e planificação que emerge da competência pedagógica técnica e científica do IPCA, numa relação que permitirá realizar de forma mais eficaz os objetivos daquelas, constituindo uma mais-valia recíproca;

Nos termos supra exarados, e porque corresponde à vontade recíproca das partes, é celebrado entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**, com sede Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, neste ato devidamente representada pela Dr^a Cristina Lasalete Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato;

e

A **ESD-IPCA**, com sede no Campus do IPCA, sito na Rua do Aldão em Vila Frescaíinha, 4750-810 Barcelos, neste ato devidamente representada pela Prof. Paula Tavares, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato;

O presente protocolo de colaboração recíproca, o qual passa a reger-se pelas disposições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre os outorgantes no âmbito da cooperação para projeto académico desenvolvido pelo aluno Paulo Rafael de Oliveira Teixeira, da Licenciatura em Design Gráfico, com a coordenação do Docente Nuno Duarte Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente protocolo constitui obrigação do IPCA:

- a) Desenvolver, através dos estudantes dos CTESP, das Licenciaturas, Mestrados, projetos no âmbito do interesse mútuo;
- b) Elaborar, desenvolver e implementar projetos e investigação que se venham a revelar de interesse para as duas entidades;
- c) Formular, caso o entenda, propostas de formação conjuntas nas áreas de interesse comum;
- d) Permitir à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES** a utilização dos laboratórios, oficinas e equipamentos do Centro de Investigação e Desenvolvimento da ESD-IPCA, mediante apresentação de pedido prévio devidamente fundamentado e autorização por parte da ESD-IPC.
- e) Promoção de estratégias conjuntas de financiamento de projetos de inovação, envolvendo as valências e investigadores da ESD em parceria com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**.
- f) Disponibilização de serviços de investigação e formação nas áreas de especialização da ESD-IPCA.
- g) Mencionar os sinais distintivos da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES** e da ESD-IPCA, bem como de programas financiadores, em todos os projetos e iniciativas públicas relacionadas com a utilização dos trabalhos efetuados referidos nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente protocolo constitui obrigação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**:

- a) Identificar a ESD-IPCA como parceiro na investigação e desenvolvimento tecnológico do projeto;
- b) Facultar a realização de estágios a alunos da ESD-IPCA, em número a definir em cada ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA

Titularidade de direitos:

- c) Identificar a ESD-IPCA como parceiro na investigação e desenvolvimento tecnológico do projeto.
- d) Se, da atividade de formação e da realização do estágio ou projeto, objeto do presente protocolo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, designadamente desenhos, modelos, patentes, marcas e outros, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos será atribuída conjuntamente ao IPCA e à Entidade de Acolhimento.
- e) Após a identificação dos produtos ou sistemas inovadores há obrigatoriedade de comunicação ao IPCA para efeitos de procedimento de registo junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- f) Os direitos atribuídos ao IPCA não prejudicam o direito do estudante de ser designado como criador, inventor ou autor no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial, bem como do orientador e do coorientador ou supervisor e ou restantes investigadores envolvidos.
- g) As partes signatárias ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas inovadores.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os outorgantes obrigam-se a prestar todo o seu empenho e a efetuar todas as diligências necessárias ao cabal cumprimento das obrigações ora assumidas e dos objetivos do presente protocolo, cooperando ativamente na sua prossecução.
2. Os outorgantes comprometem-se a guardar, e a fazer guardar aos seus colaboradores e estudantes, sigilo em todas as matérias confidenciais que venham ao seu conhecimento e relativas a assuntos das duas entidades, durante e após o período do projeto, sem prejuízo da divulgação institucional que seja acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que tal se justifique, segundo o critério das partes constantes, serão celebradas adendas que densifiquem ou pormenorizem a matéria do presente Protocolo, regulamentando todos os aspetos que as partes reputem por necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo é celebrado por um ano, renovável por iguais períodos, podendo cessar a todo o tempo mediante a iniciativa de alguma das partes, a comunicar à contraparte por escrito e com uma antecedência compatível com a conclusão dos projetos em curso, ou outros aspetos da execução daquele, que não possam ser interrompidos sem grave inconveniente ou prejuízo para alguma das partes, mas nunca inferior a trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA

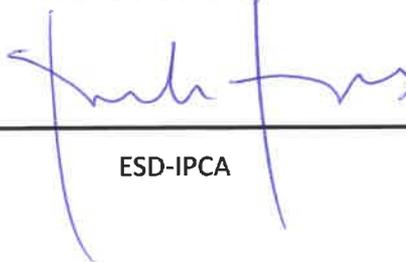
1. Todas as questões relacionadas com a interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo serão resolvidas por consenso das partes.
2. Havendo divergências insanáveis entre as partes, assiste a qualquer uma a faculdade de pôr termo a Protocolo, sem prejuízo do regime estabelecido na cláusula precedente.

Feito em duplicado, em Marco de Canaveses, a 14 de junho de 2019.

OS OUTORGANTES,

PRIMEIRO OUTORGANTE

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

SEGUNDO OUTORGANTE

ESD-IPCA